

Resolução xxx/2020/xxx

Dispõe sobre o redimensionamento das atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19

Princípios que nortearam esta resolução: excepcionalidade, diferença do calendário letivo versus calendário civil, condicionalidade, a não equivalência das atividades presenciais e não presenciais, a autonomia relativa dos colegiados

O reitor da Universidade Federal de Santa Catarina,

Considerando a PORTARIA NORMATIVA No 364/2020/GR, DE 29 DE MAIO DE 2020, que Estabelece medidas complementares às portarias normativas no 352/2020/GR e no 353/2020/GR, de 16 de março de 2020, no 354/2020/GR, de 18 de março de 2020, no 355/2020/GR, de 24 de março de 2020, no 356/2020/GR, de 31 de março de 2020, no 357/2020/GR, de 7 de abril de 2020, e no 359/GR/2020, de 29 de abril de 2020, bem como define prazos sobre o funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas na UFSC.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO

Art. 1º. Autorizar a retomada das atividades acadêmicas suspensas por meio da Portaria 364/2020/GR, de 29 de maio de 2020, e regulamentar o redimensionamento das atividades pedagógicas em Calendário Suplementar Excepcional.

Art. 2º. O Calendário Suplementar Excepcional ficará em vigor somente enquanto durar a suspensão do calendário acadêmico 2020.

§1º. O Calendário Suplementar Excepcional está disposto no Anexo 1.

§2º. Entende-se como Calendário Suplementar Excepcional o período de atividades em regime de excepcionalidade enquanto durar a suspensão do calendário regular.

Art. 3º. Nesta resolução, consideram-se atividades pedagógicas não presenciais um conjunto de atividades disponibilizadas aos estudantes no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, síncronas e assíncronas, utilizando tecnologias de informação e comunicação, a critério dos docentes e dos colegiados dos departamentos e dos cursos.

§1º. As atividades pedagógicas não presenciais síncronas **não** deverão ser realizadas fora do horário estabelecido na grade horária.

§2º. A utilização de um horário diferente do apresentado na grade horária somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados e/ou seus responsáveis (Educação Básica).

Art. 4º. São responsabilidades da UFSC:

I – Por meio da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD), garantir suporte tecnológico assistivo para estudantes com deficiência, de acordo com as necessidades individuais (pessoas com deficiência de auditiva e/ou visual, cegos, surdos, e outras deficiências).

II – Por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), estabelecer políticas de apoio ao acesso às atividades pedagógicas não presenciais visando atender a todos os estudantes.

III – Por meio da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), estabelecer um Plano de Governança e garantia de infraestrutura e de suporte técnico para o uso das tecnologias de informação e comunicação.

IV – Por meio do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE), comprometer-se com a oferta de atividades de apoio e orientação pedagógica não presenciais aos discentes visando contribuir para melhorar as condições de aprendizagem dos estudantes da Graduação.

V – Por meio do Programa de Formação Continuada (PROFOR), vinculado à PROGRAD, com o apoio da SEAD e da SETIC, disponibilizar atividades formativas aos docentes para garantir as melhores condições possíveis para a realização das atividades acadêmicas não presenciais.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º. A reorganização do calendário acadêmico e as possibilidades de oferta de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica (Núcleo de Desenvolvimento Infantil e Colégio de Aplicação) serão de atribuição do colegiado de cada unidade, que deverá fundamentar-se nas orientações legais específicas em vigência, e serão validadas pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação–CED.

Art. 6º. A possibilidade de oferta de atividades pedagógicas não presenciais deverá considerar as especificidades da faixa etária das crianças e estudantes de cada etapa de ensino.

Art. 7º. A comunicação com os responsáveis legais pelas crianças e estudantes matriculados nas unidades de Educação Básica deve ocorrer institucionalmente de forma a manter os vínculos entre a escola e as famílias.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pelos estudantes do Colégio de Aplicação, em parceria com os profissionais da escola, responsabilizar-se-ão pelo acesso dos estudantes às propostas pedagógicas não presenciais.

Art. 8º. Os planos de ensino do Colégio de Aplicação deverão ser redimensionados, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.

§1º. Os novos planos de ensino devem incluir os componentes curriculares e objetivos.

§2º. Os componentes curriculares e objetivos devem definir a sistemática de integralização da carga horária, a metodologia, incluindo recursos didáticos, horário, bibliografia, e formas registro de frequência e de avaliação.

CAPÍTULO III – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 9º. Durante este calendário ficará a critério dos Colegiados dos Departamentos, em acordo com os Colegiados dos cursos e com anuência do docente, estabelecer quais disciplinas e turmas serão ofertadas.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do departamento, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.

Art. 10. As disciplinas teóricas ofertadas deverão ser ministradas de forma não presencial durante este calendário.

§1º. Os departamentos poderão aumentar a oferta de turmas e de vagas, com a anuência do docente.

§2º. Em função do caráter emergencial deste calendário, excepcionalmente, a quebra dos pré-requisitos nessas disciplinas poderá ser decidida pela Coordenação do curso.

Art. 11. A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:

I – a impossibilidade atual de ministrar disciplinas presenciais;

II – a carga horária prática da disciplina;

III – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso **não** haja autorização para atividades presenciais até o final do semestre, sem prejuízo aos estudantes;

IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso possa ser realizadas em regime de escala, mantendo o distanciamento social e todas as outras regras de prevenção e controle da COVID-19.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “I”, enquanto valer esta normativa.

Art. 12. Entende-se a que pandemia pode ser utilizada como justificativa para a formalização de menção “I”.

Art. 13. Os colegiados dos departamentos, em acordo com os colegiados dos cursos, terão autonomia para decidir sobre o retorno de disciplinas teórico-práticas ou práticas que acontecem **fora** dos Campi da UFSC, respeitando as normas das instituições conveniadas.

Art. 14. Os planos de ensino das disciplinas deverão ser redimensionados e aprovados novamente nos departamentos e nos colegiados dos cursos, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.

§1º. Os novos planos de ensino devem manter as mesmas características dos componentes curriculares oferecidos presencialmente (código, ementa, objetivo, carga-horária total semestral, conteúdo programático e bibliografia), apresentadas no plano de ensino no início do semestre, assim como respeitadas as suas equivalências e pré-requisitos.

§2º. Deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia especificando os recursos de tecnologias informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional), bem como a forma de avaliação e de aferição da frequência nos referidos componentes curriculares.

Art. 15. O Calendário Suplementar Excepcional contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes poderão solicitar o trancamento do semestre o cancelamento de disciplina (s) e também matricular-se em novas disciplinas.

§1º. Todos os estudantes, inclusive os da primeira fase, terão direito ao trancamento de matrícula do curso e/ou cancelamento de disciplinas, de acordo com o cronograma apresentado no Calendário Suplementar Excepcional disposto no Anexo 1.

§2º. O trancamento não será computado no limite máximo de 4 (quatro) semestres previstos na Resolução 017/CUn/97.

§3º. O semestre letivo 2020.1 não será considerado no cômputo do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 16. Durante o Calendário Suplementar Excepcional os estudantes serão dispensados da realização de carga horária total mínima semestral do curso, sem nenhum prejuízo. *Parágrafo único.* Os estudantes não poderão ser prejudicados nos editais da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) em função do uso da carga horária mínima, desde que tivessem a carga horária mínima requerida no edital na matrícula de março de 2020.

Art. 17. A Coordenadoria de Estágios de cada curso deve analisar a possibilidade de continuidade das atividades de Estágio Obrigatório e não Obrigatório e, outras atividades de natureza semelhante.

§1º. As coordenações de curso, ouvidos os departamentos e/ou unidades administrativas envolvidas, deverão estabelecer regras para o Estágio de forma não presencial, respeitadas as particularidades e a legislação de cada campo de atuação profissional.

§2º. O estágio dos estudantes em ambiente externo à UFSC deve seguir o regramento específico da instituição conveniada responsável pelo contrato do estagiário.

§3º. Os planos de trabalho dos bolsistas de PIBE deverão ser ajustados durante este calendário, conforme orientações da unidade administrativa concedente.

§4º. Os estágios da saúde constituem-se exceções e devem seguir o disposto em normativa da UFSC e na PORTARIA NORMATIVA No 003/2020/PROGRAD, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Art. 18. Os planos de trabalho dos bolsistas de Monitoria, PIBIC, PROBOLSAS, e outras formas de bolsas acadêmicas cujo recurso é proveniente da UFSC, deverão ser

ajustados durante este calendário, conforme orientações da unidade administrativa concedente.

Art. 19. A Coordenação do Curso deverá organizar as defesas não presenciais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sem prejuízo aos estudantes.

Parágrafo único. A ata da defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente da banca, pelo estudante e pelos membros internos da UFSC.

Art. 20. No caso da retomada excepcional de atividades presenciais descritas nos Artigos 11 e 13, durante todo o Calendário Suplementar Excepcional, poderão solicitar tratamento especial em regime domiciliar:

I- estudantes com fatores de risco à COVID-19, a saber 60 anos ou mais, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, obesos, portadores de doenças e/ou doenças respiratórias crônicas, gestantes, que trabalham como profissionais de saúde em atividade em clínicas e hospitais, e estudantes com deficiência que necessitem de suporte pessoal;

II- estudantes que coabitem com pessoas com 60 anos ou mais, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, obesos, portadores de doenças e/ou doenças respiratórias crônicas, gestantes, lactantes, crianças em idade de zero a 12 anos, profissionais de saúde em atividade em clínicas e hospitais e com pessoas com deficiência que necessitem de suporte pessoal;

III- estudantes com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar.

§1º. Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base requerimento do estudante e laudo médico, quando necessário.

§2º. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.

CAPÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. Durante este calendário ficará a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, estabelecer quais disciplinas e turmas serão ofertadas.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do departamento, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.

Art. 22. As disciplinas teóricas ofertadas deverão ser ministradas de forma não presencial durante este calendário.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação poderão aumentar a oferta de turmas e de vagas, com a anuência do docente.

Art. 23. A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:

I – a impossibilidade atual de ministrar disciplinas presenciais;

II – a carga horária prática da disciplina;

III – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso **não** haja autorização para atividades presenciais até o final do semestre, sem prejuízo aos estudantes;

IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso possa ser realizadas em regime de escala, mantendo o distanciamento social e todas as outras regras de prevenção e controle da COVID-19.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “I”, enquanto valer esta normativa.

Art. 24. Entende-se a que pandemia pode ser utilizada como justificativa para a formalização de menção “I”.

Parágrafo único. A menção “I” poderá vigorar até o final de três períodos letivos subsequentes.

Art. 25. Os planos de ensino das disciplinas vinculadas aos programas de pós-graduação deverão ser redimensionados e apresentados, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.

§1º. Os novos planos de ensino devem manter as mesmas características dos componentes curriculares oferecidos presencialmente (código, ementa, objetivo, carga-horária total semestral, conteúdo programático e bibliografia), apresentadas no plano de ensino no início do semestre 2020.1.

§2º. Deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia, bem como a forma avaliação dos referidos componentes curriculares.

Art. 26. O Calendário de cada programa contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes de pós-graduação poderão solicitar o trancamento do período vigente e, o cancelamento de disciplina (s) e também matricular-se em novas disciplinas. §1º. Todos os estudantes de pós-graduação, inclusive os do primeiro período, poderão interromper seus estudos solicitando de trancamento de matrícula do programa de pós-graduação e/ou cancelamento de disciplinas.

§2º. Sugere-se que as disciplinas e outras atividades sejam ofertadas novamente, na forma de disciplinas condensadas, durante o período de recesso acadêmico e nos períodos seguintes, para contemplar esses alunos.

Art. 27. O regime (periodicidade) do curso e respectivo calendário acadêmico poderão ser alterados, em caráter de excepcionalidade, para permitir a flexibilização da oferta de disciplinas e atividades acadêmicas, inclusive da sua forma de realização presencial, não-presencial (concentrada ou não).

Art. 28. Devido à natureza essencialmente prática e ao papel que exercem na sociedade, os cursos de pós-graduação vinculados à saúde humana e animal poderão requerer o

retorno de algumas atividades acadêmicas presenciais (que envolvam atendimento à comunidade externa), respeitando a legislação imposta pelos órgãos governamentais.

Parágrafo único. A análise das solicitações será feita pelo Comitê de Combate à COVID-19, responsável pela decisão final e por regramentos específicos, ouvido o Subcomitê Científico.

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação deverá organizar as defesas não presenciais dos trabalhos de conclusão de curso, sem prejuízo aos estudantes.

Parágrafo único. A ata da defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente da banca, pelo estudante e pelos membros internos da UFSC.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As atividades pedagógicas dispostas nesta resolução deverão ser reavaliadas periodicamente pelos Colegiados dos Cursos, com apoio do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho da Unidade do CED (para a Educação Básica), Câmara de Graduação (para a Graduação) e Câmara de Pós-Graduação (para a Pós-Graduação), dependendo do caso, ouvido o Subcomitê Acadêmico.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1
Redimensionamento das atividades acadêmicas:
Calendário Suplementar Excepcional

Para elaborar este calendário, o Subcomitê Acadêmico baseou-se nas fases estabelecidas pelo Subcomitê Científico*: Fase 1, Pré-Fase 2, Fase 2 e Fase 3.

**A transição entre as fases deverá ser feita por determinação do Reitor, com base nas recomendações do comitê científico.*

Fase 1: 3 semanas

3 Semanas	Fase 1	<p>Início Treinamento para o uso de TIC</p> <p>Colegiados de Curso e Deptos: recebimento e avaliação dos planos de ensino enviados pelos professores.</p> <p>Colegiados de Curso e Deptos: prazo limite para a aprovação dos novos planos de ensino e definição das disciplinas a serem ofertadas.</p> <p>Deptos: Prazo limite para cancelamento de disciplinas e oferta de mais vagas em disciplinas teóricas na graduação e pós-graduação – cancelamento/redimensionamento de vagas/oferta de novas turmas</p> <p>Solicitação de ajuste de matrícula por parte dos alunos.</p> <p>Coordenadorias de Curso/Departamento: Processamento do ajuste de matrícula solicitado pelos alunos (matrículas e cancelamentos em disciplinas)</p>
-----------	--------	--

Pré-Fase 2: 10 semanas

Semana 1	Pré-Fase 2	<p>Reinício do semestre letivo para a graduação, pós-graduação e Colégio de Aplicação com atividades NÃO presenciais</p> <p><i>*início das exceções dos cursos da saúde previstas na resolução</i></p>
Semana 2	Pré-Fase 2	<p>Avaliação pelo Subcomitê Científico: Avaliar a possibilidade da abertura da BU e dos laboratórios de informática, para estudantes que declararem problemas com a internet</p> <p>Continuação das atividades acadêmicas não presenciais</p>
Semana 3	Pré-Fase 2	<p>Continuação das atividades acadêmicas não presenciais</p>
Semana 4	Pré-Fase 2	<p>Continuação das atividades acadêmicas não presenciais</p>

Semana 5	Pré-Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais
Semana 6	Pré-Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais.
Semana 7	Pré-Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais.
Semana 8	Pré-Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais
Semana 9	Pré-Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais Iniciar avaliação pedagógica e discussão dos cenários futuros
Semana 10	Pré-Fase 2	Avaliar com o Subcomitê científico se podemos entrar na Fase 2. Caso não seja possível, continuar em Pré-Fase 2 Continuação das atividades acadêmicas não presenciais

Fase 2: 6 semanas

Semana 11	Fase 2	Avaliação pelo Subcomitê científico: Analisar a possibilidade da retomada das atividades <i>presenciais</i> para que os docentes revisem conteúdos, ofereçam práticas, e apliquem avaliações presenciais. Em regime de escala e seguindo todas as recomendações do Subcomitê Científico. Avaliação pelo Subcomitê científico: Analisar a possibilidade de abertura do RU somente para os estudantes de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as recomendações do Subcomitê Científico. Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas
Semana 12	Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas
Semana 13	Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas
Semana 14	Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas
Semana 15	Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas
Semana 16	Fase 2	Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas Período de recuperação Fim do semestre